O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Oportunamente, será designada data para a realização da assembleia de apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Rosa Pires.* — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel S. Simplício.*

2611032907

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4899/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 3476/06.9TJVNF-C

Administrador de insolvência — Francisco José Areias Duarte.

Insolvente — Sociedade Agroreb, Soc. Agro-Pecuária, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Sílvia Barbosa, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que são os credores e a insolvente Sociedade Agroreb, Soc. Agro-Pecuária, S. A., número de identificação fiscal 504270958, com endereço na Avenida do Padre Silva Rego, 480, 1.º, sala 4, Joane, Vila Nova Famalicão, 4760-205 Joane, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa.* — O Oficial de Justiça, *Avelino Santos.*

2611032911

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4900/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 138/06.0TYVNG, no dia 2 de Julho de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora DATASIS — Sistemas de Informática, S. A., número de identificação fiscal 502532726, com sede na Avenida de D. Afonso Henriques, 1462, rés-do-chão, 4450-000 Matosinhos.

É administrador do devedor Manuel Jorge Ferreira de Sousa, com domicílio na Rua do Conde de Vila Flor, 25, Perafita, 4450 Matosinhos.

Para administrador da insolvência é nomeado José Estêvão Pinheiro Vidal, com domicílio na Avenida dos Descobrimentos, 1193-I, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Setembro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Miguel Real.*

2611032867

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4901/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 221/07.5TYVNG

Insolvente — Sampaio Faria & Faria, L.da

Credor — B. L. F. Comércio de Confecções e Têxteis, L.da, e outro(s).

O insolvente Sampaio Faria & Faria, L.da, número de identificação fiscal 505753111, Rua de Godinho de Faria, 935, 4465-156 São Mamede de Infesta, e o administrador da insolvência, Graça Isabel Ferreira Lopes da Cunha, Rua do Professor Prado Coelho, 28, 1.º, direito, 1600-654 Lisboa, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

22 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz.*

2611032872

PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 16 161/2007

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do regulamento orgânico do ISCTE, com a nova redacção dada pela deliberação n.º 332/2007 do senado do ISCTE, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 23 de Fevereiro de 2007, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º e dos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de administrador do ISCTE o licenciado Francisco Cunha de Oliveira.

A presente nomeação tem como fundamento a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como resulta da síntese curricular, publicada em anexo ao presente despacho.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2007.

22 de Junho de 2007. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO

Síntese curricular

I — Identificação:

Nome — Francisco Cunha de Oliveira;
Data de nascimento — 3 de Junho de 1950.

II — Habilitações literárias e profissionais:

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, em 1977;

Curso de Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública, em Lisboa, no período lectivo 1979-1981;

Frequência com aproveitamento da parte lectiva do mestrado em Economia, especialidade Economia Internacional, do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, 1988;

Frequência com aproveitamento da parte lectiva do mestrado em Economia, especialidade Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos, do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, 1999;

Curso de formação de formadores, do Departamento de Formação do Hospital de D. Estefânia, 1988.

III — Actividade profissional:

Administrador no Hospital de Santa Cruz (Carnaxide, Oeiras) de 1981 a 1985;

Administrador no Hospital Distrital de Ovar em 1985;

Director de serviços do Serviço de Estudos e Gestão de Pessoal no Departamento de Recursos Humanos do Ministério de Saúde de Agosto 1985 a Fevereiro de 1989;

Administrador-delegado no Hospital Garcia de Orta, de Almada, de Março 1989 a Dezembro 1995;

Administrador no Hospital de D. Estefânia, em Lisboa, de 1996 a 1999;

Vogal do conselho de administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) no período de 1999 a 2002;

Presidente do conselho de gerência da EAS — Empresa de Ambiente em Saúde no período de 1999 a 2002;

Administrador do ACE SUCH/DALKIA no período de 1999 a 2002;

Administrador-delegado no Hospital Garcia de Orta, de Almada, de Junho 2002 a Dezembro 2002;

Administrador no Hospital de D. Estefânia, de Lisboa, de 2003 a 2004;

Vogal do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), de Fevereiro de 2004 a Janeiro de 2006;

Administrador no Hospital de D. Estefânia, de Lisboa, desde 2006 até à presente data.

IV — Outras actividades:

Professor do ensino secundário no período de 1976 a 1979;

Professor no Instituto Superior de Línguas e Administração nos anos lectivos de 1978-1979, 1984-1989 e 1995-2000;

Prelector em acções de formação, no âmbito da gestão de serviços de saúde em Portugal, em Moçambique e na Guiné-Bissau.

V — Trabalhos publicados:

«Organização de um serviço de saúde para o pessoal dos Hospitais Civis de Lisboa», 1981, tese de dissertação final do curso de Administração Hospitalar;

Estatística (em co-autoria), edição do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Ministério da Saúde, Departamento de Recursos Humanos, 1985;

Estrutura e Produtividade dos Recursos Humanos nos Hospitais (em co-autoria), edição da Direcção de Serviços de Estudos e Gestão de Pessoal, Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde, 1988 (1.º vol.) e 1989 (2.º vol.).